

NOTA TÉCNICA CORAT Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Assunto: Parcelamento Timemania - Contribuições Previdenciárias

Título: Parcelamento Timemania - Débitos Previdenciários - Cobrança GPS Complementar do Saldo Devedor.

PARA CONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO

1. A fim de atender o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 772, de 28 de agosto de 2007, segue, em anexo, planilha contendo o valor do complemento das prestações, com vencimento em 31/1/2024, a ser pago pelas entidades desportivas com parcelamentos validados com base no inciso I do art. 3º da citada Instrução Normativa RFB. As informações constantes da planilha estão sob proteção do sigilo fiscal e somente deverão ser disponibilizadas aos representantes legalmente constituídos pelos contribuintes.

2. O Anexo Único desta Nota está disponível na Intranet Corat – Notas Técnicas.

REGINALDO ALVES DA SILVA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

MAÍRA DA SILVA NERY
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Parcelamento
Competência delegada pela Portaria Corat nº 51, de 7 de agosto de 2020

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dá publicidade às Notas Técnicas Sufis nº 1, de 19 de janeiro de 2024, Cogea nº 1, de 22 janeiro de 2024, Corat/Suara nº 28, de 25 de janeiro de 2024, Coana nº 6, de 17 de janeiro de 2024, Sutri/Cocaj nº 3, de 18 de janeiro de 2024 e Copav nº 2, de 25 de janeiro de 2024.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o teor das Notas Técnicas que detalham os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II da Resolução CGPP nº 2, de 30 de agosto de 2023 e o resultado trimestral consolidado do IEI-RFB, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

ANEXO ÚNICO

1. Fazem parte desta resolução as seguintes Notas Técnicas:
 - a. Nota Técnica Sufis nº 1, de 19 de janeiro de 2024.
 - b. Nota Técnica Cogea nº 1, de 22 janeiro de 2024.
 - c. Nota Técnica Corat/Suara nº 28, de 25 de janeiro de 2024.
 - d. Nota Técnica Coana nº 6, de 17 de janeiro de 2024.
 - e. Nota Técnica Sutri/Cocaj nº 3, de 18 de janeiro de 2024.
 - f. Nota Técnica Copav nº 2, de 25 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e IV do art. 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) de que trata o inciso IV do caput do art. 2º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGPP nº 2, de 30 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

(Resolução nº 5 do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil)